

Aprovo o presente programa,

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO

SAS0-2022/821

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CRECHE

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante	5
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º	5
Entidade que acompanha o procedimento	5
Artigo 5.º Agrupamento de concorrentes	6
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	7
Artigo 6.º Disponibilização das peças do procedimento	7
Artigo 7.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	7
Artigo 8.º Erros e omissões do caderno de encargos	9
Artigo 9.º Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.....	10
SECÇÃO III PROPOSTAS.....	11
Artigo 12.º Documentos que constituem as propostas	11
Artigo 13.º Prazo e modo de apresentação das propostas	12
Artigo 14.º Apresentação de propostas variantes	13
Artigo 15.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas	13
Artigo 14.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	13
Artigo 15.º Esclarecimentos sobre a proposta.....	14
SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
Artigo 16.º Exclusão das Propostas	15
Artigo 17.º Critério de adjudicação e de desempate	16
Artigo 18.º Relatório preliminar	17
Artigo 19.º Audiência prévia.....	17

Artigo 20.º Relatório final	17
Artigo 21.º Dever de adjudicação.....	18
Artigo 22.º Causas de não adjudicação.....	18
Artigo 23.º Revogação da decisão de contratar.....	19
Artigo 24.º Decisão e notificação de adjudicação	19
SECÇÃO V HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.....	20
Artigo 25.º Documentos de habilitação	20
Artigo 1º.....	20
Artigo 26.º Não apresentação dos documentos de habilitação	22
Artigo 27.º Prestação de caução	23
SECÇÃO VI CONTRATO.....	23
Artigo 28.º Minuta do contrato	23
Artigo 29.º Reclamação sobre a minuta do contrato	23
Artigo 30.º Celebração do contrato	24
Artigo 31.º Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato	24
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	24
Artigo 32.º Prazos.....	24
Artigo 33.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	25
Artigo 34.º Assinatura eletrónica	25
Artigo 35.º Agrupamentos	25
Artigo 36.º Gestor do contrato	26
Artigo 37.º Legislação aplicável	26
Artigo 38.º Leilão eletrónico	26
Anexo I.....	28
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável].....	28
ANEXO II - Modelo de declaração	30
Anexo III - Modelo de Declaração de Preço Contratual	31

ENQUADRAMENTO FINANCEIRO

Atendendo à obrigatoriedade de cumprimento das metas definidas no contrato de Comparticipação Financeira, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, entre a Universidade Nova de Lisboa e o Instituto da Segurança Social I.P., relativo à requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais surge a necessidade de efetuar uma intervenção no edifício da Creche.

O valor do contrato terá enquadramento em despesa proveniente de receitas próprias bem como de financiamento PRR para o projeto constante da candidatura PRR-RE_C03-i01-02-000741, enquadrada no aviso de abertura AAC nº 2-C03-i01-2021 e com contratualização celebrada em 01-07-2022 de 2022 entre a “Recuperar Portugal” e a UNL.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19.º, e do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021, na sua redação atual, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e tem por objeto a **EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CRECHE**.
2. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a Universidade Nova de Lisboa, bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da Universidade Nova de Lisboa. (adiante “UNL”).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Universidade NOVA de Lisboa - Reitoria, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico reitoria@unl.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A competência para autorizar a abertura do procedimento cabe ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas da alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que se mantém em vigor por força do previsto na alínea f), do n.º 1, do art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, nos termos das disposições conjugadas do artigo 14º e do nº 6 do artigo 21º do Despacho Normativo nº 3/2020, publicado no DR., 2ª série, parte C, nº 26 de 6 de fevereiro, que aprova os estatutos da Universidade Nova de Lisboa, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, uma vez que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo PRR.

Artigo 4.º

Entidade que acompanha o procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças são prestados pelo Júri, no uso de competências delegadas, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo 6.º.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP, na ausência de Júri, o procedimento será acompanhado pela Unidade de Contratação Pública.

Artigo 5.º

Agrupamento de concorrentes

1. Nos termos do art.º 54 do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a UNL pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Durante o prazo de entrega das propostas, o interessado tem a possibilidade de inspecionar o local de execução da obra e nele realizar os reconhecimentos indispensáveis e/ou necessários à elaboração da proposta, não podendo ser oponíveis à UNL quaisquer características suscetíveis de identificação no âmbito da referida inspeção, salvo se ocorridas supervenientemente.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado deve apresentar, para o endereço indicado, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não

considere exequíveis;

- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores, quando aplicável.

3. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento **no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta**.
4. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.
5. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta:
 - a) **seja igual ou superior a nove dias**, os esclarecimentos a que se refere o presente artigo serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do mesmo meio, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,
 - b) **seja inferior a nove dias**, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, de acordo com o art.º 116.º do CCP.
6. Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento e a esclarecimentos que serão prestados, **até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 e 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. **No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Nos termos do n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado(s) não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 378.º do CCP.
5. **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, ou até ao prazo fixado no convite, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo(s) interessado(s), considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 9.º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Artigo 9.º

Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP foi realizada uma consulta preliminar ao mercado.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 12.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente programa.
 - b) **Declaração do Preço Contratual**, elaborada em conformidade com o **Anexo III** ao presente Programa, devendo o Proponente cumprir o disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, devendo “o concorrente indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro”.
- 2 - Nos documentos acima referidos, o Proponente deve identificar expressa e inequivocamente:
 - i. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
 - ii. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
 - a) **A proposta deve ainda ser constituída pelos documentos solicitados nos termos do n.º 2 do art.º 57.º do CCP:**
 - i. **Lista dos preços unitários com Mapas de Quantidades** em suporte Excel (anexo III ao Programa);
 - ii. **Cronograma Financeiro**, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 57º do CCP, do artigo 361º A e 361º do CCP sempre que aplicável;

- iii. **Plano de trabalhos**, nos termos do art.361º do CCP, sempre que aplicável;
- a) **Memoria descritiva** e justificativa considerando o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, contendo a **descrição da gestão de resíduos e em matéria de segurança, higiene e saúde em Obra**, nos termos e em cumprimento do nº 4 do art. 5º, art. 13º, art. 14º e art. 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, da alínea f) do nº 5 do artigo 43º o CCP e do art. 55º do Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro, nas suas redações atuais, e demais legislação aplicável;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Proponente apresente por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
4. Na apresentação das propostas os concorrentes devem obrigatoriamente cumprir o disposto no art.º 10.º do Programa de Concurso, designadamente os números 3, 4 e 5.

Artigo 13.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - A proposta deverá ser enviada até às 23h59 do 9º (nono) dia a contar da data do envio para publicação em Diário da República e ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio da internet www.acingov.pt.
- 3 - **Sob pena de exclusão**, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma

um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º6 do o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- 5 - **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 6 - Após submissão da proposta na plataforma, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “*preview*” do procedimento, na pasta de “recibos”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes ou condicionadas.

Artigo 15.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 - No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma **acinGov** a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
- 2 - Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.

- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. São consideradas formalidades essenciais, originando como tal a exclusão das propostas a não apresentação dos documentos constantes nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do nº1 do artº 9º.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Programa de Concurso;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;

- h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artº 9º do Programa de Concurso;
 - k) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
 - l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do caderno de encargos;
 - n) Que não respeitem o preço base;
 - o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 17.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado pelo preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre as propostas, será proposta para adjudicação quem apresentar o preço mais baixo na rubrica paredes-cap 3 constante no mapa de trabalhos.
3. Caso o empate persista após aplicação dos critérios de desempate que antecedem, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

4. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
5. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

Artigo 18.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 20.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a

exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo -se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 23.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 24.º

Decisão e notificação de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

Artigo 1º

1. O adjudicatário deve, no **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da notificação da adjudicação, entregar:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - I. Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - II. Certidão comprovativa de situação regularizada perante a autoridade tributária;
 - III. Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - IV. Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência do adjudicatário;
 - V. Certificado de Registo Criminal do adjudicatário.
 - c) Confirmação do número de **Alvará ou título de registo**, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.; e,

- d) **Declaração de cumprimento das obrigações da lei relativamente a trabalhadores estrangeiros eventualmente contratados, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho na sua versão atualizada.** Se aplicável, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- e) **O alvará de construção deve conter as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar,** com a Subcategoria da Categoria em classe que cubra o valor global da obra, por ser a que corresponde ao tipo de trabalhos mais expressivo.
- f) **O termo de responsabilidade do diretor de obra e documento comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil** nos termos do 21.º e 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- g) **O documento comprovativo da contratação do diretor de obra** nos termos do artigo 23.º da referida Lei.
2. Nos termos do nº 2 do art.º 5º da Portaria n.º 372/2017, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa
3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito.

6. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
7. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Prestação de caução

Atento o valor do preço contratual não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 28.º

Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamação sobre a minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 30.º

Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta e ainda quando não tenha sido publicado anúncio do procedimento no JOUE;
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

Artigo 31.º

Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas inerentes à redução a escrito e celebração do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 32.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 33.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 34.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.

Artigo 35.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 36.º

Gestor do contrato

- 1 - Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2 - O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 3 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 37.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 38.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Anexos:

- Modelo de aceitação ao conteúdo do caderno de encargos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º (Anexo I);
- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (Anexo II);
- Modelo de declaração de proposta com o preço contratual (Anexo III);
- Modelo de declaração de proposta com os preços unitários (Anexo IV);
- Caderno de Encargos (Anexo V).

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Modelo de Declaração de Preço Contratual

Modelo de Declaração de Preço Contratual

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desob o n.º, com o capital social de, obriga-se a realizar a empreitada de reabilitação do edifício da creche, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos melhor discriminados na lista de preços unitários do mapa de quantidades, conforme o disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Data

Assinatura do Representante Legal

Data e Assinatura

Modelo de declaração de proposta com a indicação dos preços unitários em formato excel

anexo IV

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES					
CAPÍTULOS					
CAP.00	ESTALEIRO E TRABALHOS PREPARATÓRIOS				0,00 €
CAP.01	DEMOLIÇÕES e REMATES				0,00 €
CAP.03	PAREDES				0,00 €
CAP.04	PAVIMENTOS e Rodapés				0,00 €
CAP.05	TECTOS e Sancas				0,00 €
CAP.06	SERRALHARIA, CAIXILHARIAS, VIDROS e ESTORES				0,00 €
CAP.07	CARPINTARIAS				0,00 €
CAP.08	EQUIPAMENTOS DE COZINHA E SANITÁRIOS				0,00 €
CAP.09	INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS e COMUNICAÇÃO				0,00 €
CAP.10	REDE DE ÁGUAS E ESGOTOS				0,00 €
				TOTAL	
nota: Aos valores em questão acresce IVA à taxa legal em vigor.					